

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Recomenda a todos os estabelecimentos varejistas, mercados e supermercados e demais fornecedores a observância das normas de proteção e defesa do consumidor, com ênfase no direito à informação adequada na comercialização e oferta de bebidas classificadas como “soda”.

A Secretaria da Justiça e Cidadania e Cidadania – SEJU, por meio da Coordenação Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/PR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, respeito à sua dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado, conforme o caput do art. 4º e seu inc. I, da Lei nº 8.078/90;

CONSIDERANDO que compete a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-PR, órgão pertencente a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, promover a defesa do consumidor no estado do Paraná, adotando as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945, que institui o Código de Águas Minerais;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal estabelece, em seu artigo 1º, que águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmem ação medicamentosa;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.709, de outubro de 2025, que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, a qual dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas;

CONSIDERANDO que o artigo 37 do Decreto supracitado define **soda** como a bebida elaborada com água gaseificada com dióxido de carbono industrialmente puro, podendo ser adicionada de aromatizante natural e de sais minerais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste PROCON que alguns fornecedores expõem a venda de bebidas classificadas como *soda* como se fossem água mineral, inserindo etiquetas nas gôndolas e/ou cartazes com tal nomenclatura, o que pode induzir o consumidor em erro;

CONSIDERANDO que as embalagens/garrafas de *soda* e água mineral são praticamente idênticas;

CONSIDERANDO que a informação adequada é um direito fundamental do consumidor, nos termos do previsto no artigo 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90;

CONSIDERANDO que o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa acerca de suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade, origem, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e à segurança dos consumidores;

RECOMENDA

I – Que os fornecedores, a fim de não induzir os consumidores em erro, disponham os produtos *soda* e água mineral em gôndulas distintas e com a informação constante em etiquetas, cartazes, entre outros, indicando a nomenclatura seja apresentada de forma correta, clara, precisa e ostensiva.

O não atendimento desta RECOMENDAÇÃO poderá acarretar a instauração de processo administrativo sancionatório e a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual do Paraná, para adoção das medidas cabíveis.

Claudia Silvano
Coordenadora do Procon-PR